



## AVEIRO

Câmara Municipal

ATA N.º 9

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 24-04-2025

Aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Aveiro, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho, sob a direção do Sr. Presidente Eng.º José Agostinho Ribau Esteves e com a presença dos Srs. Vereadores Dr. Rogério Paulo dos Santos Carlos, Eng.ª Ana Cláudia Pinto Oliveira, Dr. João Filipe Andrade Machado, Dr. Luís Miguel Capão Filipe, Dr.ª Teresa de Jesus Lourenço Dias Grancho, Doutor Fernando Manuel Martins Nogueira, Eng.ª Rosa Maria Monteiro Venâncio e Dr. Rui Jorge Soares Carneiro.

Secretariou a reunião a Chefe da Divisão de Atendimento Público e Apoio aos Eleitos Locais, Dr.ª Maria João Fernandes Morêto.

Pelas 15:35h, o Sr. Presidente declarou aberta a reunião.

### APROVAÇÃO DAS ATAS

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a ata n.º 8.

### SALDO DE GERÊNCIA

A Câmara tomou conhecimento do mapa de Demonstração do Desempenho Orçamental relativo ao dia 23 de abril de 2025, o qual acusa os seguintes movimentos:

<b>RECEBIMENTOS</b>		<b>PAGAMENTOS</b>	
Saldo da Gerência Anterior	36.380.466,30	Total da Despesa Efetiva	20.074.873,55
Operações Orçamentais	33.596.059,94	Despesa Corrente	15.981.058,62
Operações Tesouraria	2.784.406,36	Despesa Capital	4.093.814,93
		Outras despesas de Capital	0,00
<b>Total da Receita Efetiva</b>	<b>23.415.853,82</b>	<b>Total de Despesa Não Efetiva</b>	<b>181.140,82</b>
Receita Corrente	22.173.161,04	<b>Operações de Tesouraria</b>	<b>164.022,81</b>
Receita Capital	1.232.345,79		
Reposições não abatidas aos pagamentos	10.346,99		
<b>Total da Receita Não Efetiva</b>	<b>0,00</b>	<b>Saldo para a Gerência Seguinte</b>	<b>39.584.945,89</b>
		Operações Orçamentais	36.755.899,39
<b>Operações de Tesouraria</b>	<b>208.662,95</b>	Operações Tesouraria	2.829.046,50
<b>Total...</b>	<b>23.624.516,77</b>	<b>Total...</b>	<b>20.420.037,18</b>

### ***PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA***

O Sr. Presidente iniciou a reunião dando a palavra aos Senhores Vereadores para apresentarem as suas intervenções.

### ***Intervenção dos Senhores Vereadores***

O Sr. **Vereador Doutor Fernando Nogueira** referiu-se à operação de construção de um conjunto habitacional a custos controlados, previsto para os terrenos da antiga fábrica da Luzostela, questionado se já existe algum cronograma definido para se dar início àquela intervenção.

O Sr. **Presidente**, em resposta ao Sr. Vereador Doutor Fernando Nogueira, explicou que o conjunto habitacional a custos controlados, previsto para os terrenos da antiga fábrica da Luzostela, operação promovida pelo IHRU - Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana, aguarda ainda aprovação do Banco Europeu de Investimento, obtendo-se, por esta via e por opção do Governo, o financiamento necessário para a execução da política nacional em matéria de habitação, lembrando, neste âmbito, que a meta anunciada pelo Governo, presentemente em gestão, é a construção de 52 mil novas casas até 2030, mitigando-se, deste modo, a grave crise habitacional que se tem verificado ao longo dos últimos anos em todo o território nacional.

### **PERÍODO DA ORDEM DO DIA**

O Sr. **Presidente** deu início à discussão dos assuntos constantes da Ordem do Dia.

### **CÂMARA MUNICIPAL**

No seguimento da proposta intitulada “ASSOCIAÇÃO ROTA DA BAIRRADA - ASSEMBLEIA GERAL DE 9 DE ABRIL DE 2025”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 21 de abril de 2025, e considerando a importância da atividade da Associação Rota da Bairrada, bem como a realização de uma importante Assembleia Geral da referida Associação, no dia 9 de abril de 2025, foi dado conhecimento ao Executivo dos assuntos tratados na Assembleia Geral da Associação Rota da Bairrada, realizada a 9 de abril de 2025, em especial do Relatório de Gestão e Contas de 2024 e do Plano e Orçamento de 2025, anexos à proposta.

### **CÂMARA MUNICIPAL**

No seguimento da proposta do Sr. Presidente, datada de 21 de abril de 2025, e considerando que o Feriado Nacional de 1 de maio ocorre a uma quinta-feira; as comemorações do Feriado Municipal de 12 de maio de 2025, que se iniciam no dia 2 de maio, bem como a viagem oficial do Presidente da Câmara ao Japão, de 18 a 25 de maio de 2025, que integra o lançamento do Livro sobre a presença do Navio da República Portuguesa “Sagres”, em Aveiro, em maio de 2024, no Pavilhão de Portugal da Exposição Mundial de Osaka 2025, no dia 23 de maio de 2025, e uma visita oficial a Oita, no âmbito da gemação Aveiro/Oita, foi deliberado, por unanimidade, que a primeira Reunião de Câmara de maio de 2025, se realize no dia 8, quinta-feira, pelas 15:30 horas, com carácter público e audição do mesmo pelas 17:30 horas, que a segunda Reunião de Câmara, se realize no dia 29 de maio, quinta-feira, pelas 15:30 horas, com carácter privado, e que destas alterações se dê a devida publicitação pelos meios tradicionais.

### **CÂMARA MUNICIPAL**

Presente o despacho do Sr. Presidente, datado de 22 de abril de 2025, intitulado “MARATONA DA EUROPA AVEIRO / GSX PORTUGAL”, e considerando a aposta do Município de Aveiro em realizar ações de promoção territorial pela utilização de iniciativas de relevante interesse público, das quais que se destaca o evento desportivo “Maratona da Europa Aveiro”, a realizar no dia 27 de abril de 2025, em território do Município de Aveiro e do Município de Ílhavo, sendo a Câmara Municipal de Aveiro parceira da organização da referida iniciativa, com a Turismo do Centro de Portugal e a Empresa GSX PORTUGAL, e sendo a Câmara Municipal de Ílhavo parceiro Institucional deste importante evento de realização anual e que se pretende seja de relevante impacto internacional, foi deliberado, por unanimidade, ratificar, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o despacho do Sr. Presidente, datado de 22 de abril de 2025, que autorizou, nos termos do previsto no n.º 3, do artigo 73.º do Regulamento da Publicidade, Ocupação do Espaço Público e Horários de Funcionamento do Município de Aveiro, por se tratar de uma situação de excecional relevância municipal, a emissão de Licença Especial de Ruído, para a realização do evento desportivo “Maratona da Europa Aveiro”, no dia 27 de abril de 2025, nas seguintes plataformas horárias: das 07h00 às 09h00, para equipamento fixo no Cais da Fonte Nova, e das 07h00 às 15h00, para “camião com som” e “Led móvel”, bem como para todos os locais onde se verificará amplificação sonora, mantendo-se, à exceção dos horários autorizados, todas as demais condições constantes na informação técnica n.º 24392/MGD/25, de 10 de abril de 2025, anexa ao despacho.

### **CÂMARA MUNICIPAL**

Presente o despacho do Sr. Presidente, datado de 17 de abril de 2025, intitulado “DESFILE DE ENTERRO ACADÉMICO”, e considerando a aposta do Município de Aveiro em realizar ações de promoção territorial pela utilização de iniciativas de relevante interesse público, das quais que se destaca o evento “Desfile de Enterro Académico”, com acolhimento dos participantes e início do Desfile na Rua Manuel Barbuda e Vasconcelos, Glicínias Piazza, Freguesia de Aradas, e passagem por vários arruamentos da Cidade, com terminos no Cais da Fonte Nova, na União das Freguesias de Glória e Vera Cruz, no dia 2 de maio de 2025, na plataforma horária das 01h00 às 02h00, sendo que a Câmara Municipal apoiou a referida iniciativa da Associação Académica da Universidade Aveiro, entidade organizadora do evento lúdico e cultural, foi deliberado, por unanimidade, ratificar, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o despacho do Sr. Presidente, datado de 17 de abril de 2025, que autorizou, nos termos do previsto no n.º 3, do artigo 73.º do Regulamento da Publicidade, Ocupação do Espaço Público e Horários de Funcionamento do Município de Aveiro, por se tratar de uma situação de excecional relevância municipal, a emissão de Licença Especial de Ruído, para a realização do evento “Desfile de Enterro Académico”, na madrugada do dia 2 de maio de 2025, na plataforma horária das 01h00 às 02h00, para todos os locais onde se verificará eventual ruído proveniente dos participantes no evento lúdico e cultural, mantendo-se, à exceção do horário autorizado, todas as demais condições constantes na informação técnica n.º 25620/MGD/2025, de 16 de abril de 2025, anexa ao despacho.

### **APOIO JURÍDICO**

Analisado o Processo Disciplinar n.º 1/2024 do Município de Aveiro, mandado instaurar por despacho do Sr. Presidente, datado de 30 de outubro de 2024, e nos termos e com os fundamentos constantes do Relatório Final, subscrito pela Instrutora do referido processo disciplinar, a 13 de março de 2025, que consta a fls. 154 a 207 do referido Processo, que aqui se consideram reproduzidos para todos os devidos e legais efeitos, foi deliberado, por maioria, com 3 abstenções, e por escrutínio secreto, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 213.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a aplicação à Arguida identificada no processo da Sanção Disciplinar de Multa, no montante de 1.394,21€ (mil, trezentos e noventa e quatro euros e vinte e um cêntimo), prevista no n.º 2, do artigo 181.º, e artigo 185.º da LGTFP, que é feita pela Câmara Municipal de Aveiro, na qualidade de órgão competente para a sua aplicação, nos termos do n.º 4, do artigo 197.º da LGTFP.

### **DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E INOVAÇÃO**

No seguimento da proposta n.º 04/2025, elaborada pela Divisão de Desenvolvimento Económico e Inovação, intitulada “CADUCIDADE DE 6 LICENÇAS DE CONCESSÃO DE LUGARES DE AMARRAÇÃO, NO CAIS DOS PESCADORES DE SÃO JACINTO, POR TÉRMINO DO PRAZO DE VALIDADE”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 8 de abril de 2025, e considerando que: compete à Câmara Municipal declarar a caducidade dos títulos de ocupação de lugares de amarração e dos armazéns de apresto, no Cais dos Pescadores em São Jacinto, nos termos do n.º 4, do artigo 8.º do Regulamento do Cais dos Pescadores de São Jacinto, publicado em Diário da República, 2.ª Série, n.º 14, a 21 de janeiro de 2019, doravante denominado Regulamento; os títulos de ocupação dos lugares de amarração caducam após o decurso do seu prazo de validade, conforme disposto na alínea e), do n.º 2, do artigo 8.º do Regulamento; o prazo de validade das licenças n.ºs 1/2021, 4/2021, 5/2021, 6/2021, 7/2021 e 2/2024 termina a 31 de maio de 2025; considerando, ainda, que cada titular tem conhecimento das condições, requisitos e regulamento associado à atribuição dos lugares de amarração licenciados, onde consta, nos termos da alínea e), do n.º 2, do artigo 8.º do Regulamento, que os títulos de ocupação caducam decorrido o seu prazo de validade, pelo que se aplica a dispensa de audiência dos interessados, de acordo com a alínea e), do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, foi deliberado, por unanimidade, declarar a caducidade das licenças n.ºs 1/2021, 4/2021, 5/2021, 6/2021, 7/2021 e 2/2024, conforme o disposto no n.º 4, do artigo 8.º do Regulamento do Cais dos Pescadores de São Jacinto.

### **DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E INOVAÇÃO**

No seguimento da proposta n.º 05/2025, elaborada pela Divisão de Desenvolvimento Económico e Inovação, intitulada “PROCEDIMENTO POR HASTA PÚBLICA PARA ATRIBUIÇÃO DO DIREITO DE USO PRIVATIVO DE 15 LUGARES DE AMARRAÇÃO E 15 ARMAZÉNS DE APRESTO, NO CAIS DOS PESCADORES DE SÃO JACINTO, PARA EXERCÍCIO DE PESCA ARTESANAL LOCAL, NO MUNICÍPIO DE AVEIRO”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 17 de abril de 2025, e considerando que: compete à Câmara Municipal a escolha de procedimento para atribuir o direito de ocupação dos lugares de amarração e dos armazéns de apresto, no Cais dos Pescadores em São

Jacinto, nos termos do n.º 1, artigo 5.º, e do n.º 1, do artigo 6.º, do Regulamento do Cais dos Pescadores de São Jacinto, publicado em Diário da República, 2.ª Série, n.º 14, a 21 de janeiro de 2019; considerando, igualmente, que compete à Câmara Municipal definir os requisitos e condições a que obedece o procedimento para atribuição do direito de ocupação, bem como o Júri que conduzirá a hasta pública, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a abertura de procedimento por hasta pública, por licitação verbal, para a “Atribuição do direito de uso privativo de 15 lugares de amarração e 15 armazéns de apresto, no Cais dos Pescadores de São Jacinto, para exercício de pesca artesanal local, no Município de Aveiro”; aprovar os requisitos e condições definidos em documento anexo à proposta, a que obedecerá o procedimento em causa, e designar o júri que conduzirá a hasta pública, nos termos do ponto 7.2 do Anexo I ao Edital, cuja minuta se encontra anexa à proposta.

### **DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E INOVAÇÃO**

No seguimento da proposta n.º 08/2025, elaborada pela Divisão de Desenvolvimento Económico e Inovação, intitulada “PROCEDIMENTO POR HASTA PÚBLICA PARA ATRIBUIÇÃO DO DIREITO DE OCUPAÇÃO DE TRÊS LUGARES DE VENDA E QUATRO ESPAÇOS DE ARMAZENAGEM NO MERCADO MUNICIPAL MANUEL FIRMINO, NO MUNICÍPIO DE AVEIRO”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 17 de abril de 2025, e considerando que: compete à Câmara Municipal a escolha e abertura do procedimento para atribuir o direito de ocupação dos lugares de venda dos mercados municipais, nos termos do n.º 4, do artigo 35.º, e do n.º 1, do artigo 39.º do Regulamento das Feiras, Venda Ambulante, Mercados e Atividades Diversas do Município de Aveiro (RFVAMAD), publicado em Diário da República, 2.ª Série, n.º 202, de 19 de outubro de 2022; os lugares de venda e os espaços de armazenagem a atribuir são, respetivamente, a loja 9, as bancas 3A e 3B, e os espaços de armazenagem 1 (147), 3 e 4 (138) e 10 (137); considerando, igualmente, que compete à Câmara Municipal definir os requisitos e condições a que obedece o procedimento para atribuição do direito de ocupação, nos termos do n.º 2, do artigo 39.º, e do artigo 40.º do RFVAMAD, bem como o Júri que conduzirá a hasta pública, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a abertura de procedimento por hasta pública, por licitação verbal, para a “Atribuição do direito de ocupação de três lugares de venda e quatro espaços de armazenagem, no Mercado Municipal Manuel Firmino, no Município de Aveiro”; aprovar os requisitos e condições definidos em documento anexo à proposta, a que obedecerá o procedimento em causa, e designar o júri que conduzirá a hasta pública, nos termos do ponto 7.2 do Anexo I ao Edital, cuja minuta se encontra anexa à proposta.

### **DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E INOVAÇÃO**

No seguimento da proposta n.º 07/2025, elaborada pela Divisão de Desenvolvimento Económico e Inovação, intitulada «“PROGRAMA MUNICIPAL DE OCUPAÇÃO DE TEMPOS LIVRES - OCUPA-T” - Pagamento de Bolsas referentes aos meses de março e abril de 2025», subscrita pelo Sr. Vereador Dr. João Machado, a 17 de abril de 2025, e considerando que: o Programa OCUPA-T pretende continuar a fomentar a participação, a integração e o envolvimento dos cidadãos residentes e estudantes no Município de Aveiro, através da sua integração nos Serviços da Câmara Municipal, proporcionando-lhes o contacto com as dinâmicas e ações



desenvolvidas nas mais diversas áreas de intervenção do Município; as Normas de Participação do Programa OCUPA-T, aprovadas em reunião da Câmara Municipal de 22 de fevereiro de 2025, preveem a atribuição de uma Bolsa aos(às) candidatos(a)s selecionado(a)s, no valor de 120,00€ (cento e vinte euros) ou 180,00€ (cento e oitenta euros), dependendo do cumprimento e participação horária de 40 horas ou 60 horas por período, sendo esta execução confirmada pelos serviços municipais que acolheram e orientaram o(a)s participantes, mediante o registo de assiduidade; considerando, ainda, que esta despesa tem enquadramento orçamental na GOP 02 025 2025/5031 - Ação 2 - CE 02 04080202, foi deliberado, por unanimidade, autorizar o pagamento das Bolsas aos participantes do Programa OCUPA-T, melhor identificados na Tabela 1, anexa à proposta, referentes aos meses de março e abril de 2025, no valor total de 1.980,00€ (mil novecentos e oitenta euros), devendo o pagamento ser efetuado após o dia 30 de abril de 2025, mediante a confirmação, por parte dos serviços da Divisão de Desenvolvimento Económico e Inovação, do cumprimento da assiduidade e carga horária efetuada pelo(a)s candidato(a)s.

### **DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E INOVAÇÃO**

No seguimento da proposta n.º 06/2025, elaborada pela Divisão de Desenvolvimento Económico e Inovação, intitulada «Concurso “AVEIRO EM CÓDIGO - EXPLORA, PROGRAMA E CRIA” - Normas de Participação e Atribuição de Prémios», subscrita pelo Sr. Vice-Presidente, a 21 de abril de 2025, e considerando que: a Educação é um dos pilares fundamentais na estratégia política da Autarquia para a construção de um Município baseado no conhecimento, preparando as novas gerações com as competências necessárias para a nova era digital; a iniciativa “Aveiro Tech City” desenvolve na comunidade Educativa um conjunto de ações com o objetivo fundamental de potenciar o desenvolvimento de competências nas áreas STEAM (Ciência, Tecnologia, Engenharia, Arte e Matemática); a “UBBU - Literacia em Código” é uma plataforma que pretende desenvolver as faculdades e conhecimentos básicos das ciências da computação, que está a ser implementada em todas as Escolas do 1.º Ciclo de Ensino Básico do Município, desde o ano letivo 2019/2020, tendo envolvido neste processo cerca de 170 docentes e 5.098 alunos; ao longo dos dois últimos anos, foram desenvolvidos conteúdos específicos para o Município de Aveiro (Santa Joana Princesa, São Gonçalinho, Edifício Fernando Távora, Salgado Aveirense, CMIA - Centro Municipal de Interpretação Ambiental, Arte Nova e Barco Moliceiro), que, por um lado, apresentam aos alunos a nossa cultura e a nossa história e, por outro lado, promovem o pensamento computacional, o raciocínio lógico e matemático, assim como o uso responsável dos novos equipamentos tecnológicos; a necessidade estratégica de criação de dinâmicas diferenciadoras em contexto escolar, que incentivem o gosto pela utilização da plataforma e pela exploração dos conteúdos dedicados ao Município; considerando, ainda, a importância da promoção de iniciativas que desafiem docentes e alunos a produzirem e a explorarem conteúdos educativos promotores das STEAM, proporcionando, por outro lado, o apetrechamento das nossas Escolas com equipamentos que viabilizem estas experiências junto dos nossos alunos, foi deliberado, por unanimidade, aprovar as Normas de Participação do Concurso “Aveiro em Código - Explora, Programa e Cria”, anexas à proposta, dirigido a docentes e alunos do 1.º Ciclo de Ensino Básico do Município de Aveiro, e autorizar a cabimentação da despesa na GOP 03 350 2019/5055 10, CE 04 03 05, para a

atribuição de prémios às Escolas vencedoras, no valor total de 1.000,00€ (mil euros), dividido em 500,00€ (quinhentos euros) para o 1.º Prémio e 250,00€ (duzentos e cinquenta euros) para cada uma das duas menções honrosas.

### **EDUCAÇÃO E DESPORTO**

No seguimento da proposta n.º 03/EDUCAÇÃO/2025, elaborada pela Subunidade Orgânica Educação, da Divisão de Educação e Desporto, intitulada “APOIOS E COMPLEMENTOS EDUCATIVOS PARA O ANO LETIVO 2025/2026”, subscrita pelo Sr. Vereador Dr. Rogério Carlos, a 17 de abril de 2025, e considerando que: a Câmara Municipal de Aveiro, no âmbito das suas competências em matéria de Educação, disponibiliza um conjunto de Apoios e Complementos Educativos destinados à Comunidade Educativa, em cinco áreas de atuação: Ação Social Escolar, Refeitórios Escolares, Transportes Escolares, Escola a Tempo Inteiro, na qual estão incluídas as Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF), a Componente de Apoio à Família (CAF) e as Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC), e o Programa de Leite Escolar; para o ano letivo de 2025/2026, é necessário definir e divulgar os procedimentos para atribuição de Apoios e Complementos Educativos, destinados às Crianças de Educação Pré-Escolar e aos Alunos do Ensino Básico (1.º, 2.º e 3.º Ciclos) e Ensino Secundário e Profissional; considerando, igualmente, que é de vital importância a disponibilização, em tempo útil, de um documento que integre toda a informação necessária e esclarecedora, de modo a que os Encarregados de Educação possam beneficiar dos Apoios e Complementos Educativos, destinados aos seus Educandos, para o próximo ano letivo, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o conjunto de orientações que constam no documento “Apoios e Complementos Educativos - Ano Letivo 2025/2026”, anexo à proposta.

### **AÇÃO SOCIAL**

Nos termos e com os fundamentos constantes na proposta elaborada pela Divisão de Ação Social, subscrita pela Sr.ª Vereadora Dr.ª Teresa Grancho, a 21 de abril de 2025, que aqui se consideram para todos os efeitos reproduzidos, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a transmissão da titularidade do contrato de arrendamento apoiado, relativo a uma habitação social sita na Urbanização de Santiago, por falecimento da titular, para o único elemento do agregado familiar, constituindo-o como titular unitário, dando origem à celebração de novo contrato de arrendamento apoiado, conforme o disposto no n.º 4, do artigo 31.º do Regulamento Municipal das Habitações Sociais Propriedade do Município de Aveiro, e aprovar a manutenção da renda mínima, com a atualização prevista no âmbito do processo de atualização trienal de rendas, e em conformidade com o disposto no n.º 6, do artigo 23.º, da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua atual redação.

### **AÇÃO SOCIAL**

Nos termos e com os fundamentos constantes na proposta n.º 90/2025, elaborada pela Divisão de Ação Social, subscrita pela Sr.ª Vereadora Dr.ª Teresa Grancho, a 16 de abril de 2025, que aqui se consideram para todos os efeitos reproduzidos, foi deliberado, por unanimidade, autorizar o ressarcimento a uma inquilina



municipal, residente na Urbanização de Santiago, do valor de 40,00€ (quarenta euros), relativo à despesa efetuada com a inspeção extraordinária da rede de gás, essencial à ligação do respetivo fornecimento, de acordo com fatura/recibo integrante no respetivo processo.

### **COMPRAS E PATRIMÓNIO**

No seguimento da proposta DCP n.º 16/2025, elaborada pela Divisão de Compras e Património, intitulada “DOAÇÃO DE EDIFÍCIOS ÀS JUNTAS DE FREGUESIA DE SANTA JOANA E DE OLIVEIRINHA”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 17 de abril de 2025, e considerando que:

A. O Município de Aveiro, ao longo dos anos precedentes, assumiu o compromisso de efetuar a regularização do património e licenciamento pendente na Câmara Municipal, referente aos edifícios ocupados como Sede das Juntas de Freguesia de Esgueira, Oliveirinha, Santa Joana e Requeixo, Nossa Senhora de Fátima e Nariz;

B. Efetivamente, não obstante o uso dos Edifícios pela Juntas de Freguesia de Santa Joana e Oliveirinha ter sido determinado desde a construção dos mesmos, o Município nunca regularizou a respetiva transmissão dos prédios;

C. Nestes termos e conforme melhor descrito na informação técnica n.º 034/DCP-P/03-2025, anexa à proposta como doc.1 e para a qual se remete, foram desenvolvidos os procedimentos necessários ao registo e legalização dos referidos edifícios;

D. À data atual, encontram-se terminados os procedimentos mencionados no Considerando anterior, encontrando-se os referidos prédios integrados no domínio privado do Município, livre de quaisquer ónus ou encargos, conforme inscrições matriciais e registos, anexos à proposta como doc. 2, e de acordo com o quadro infra:

Edifícios Sede das Juntas de Freguesia					Relatórios de Avaliação de 24 de março de 2025		
Junta de Freguesia	NIF	Morada	Matriz	CRP	Número	Anexos	Valor de Avaliação
Santa Joana	506333981	Avenida de Dom Afonso V, Santa Joana	5098	4127	n.º 26/2025	DOC. 1	965 000,00 €
Oliveirinha	507099230	Rua do Braçal, Oliveirinha	3536-B	5411	n.º 27/2025	DOC. 2	1 016 700,00 €
<i>Valor total da Doação:</i>							1 981 700,00 €

Considerando, igualmente, que:

E. Constituem atribuições das autarquias locais, entenda-se das freguesias e dos municípios, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações conforme estabelecido no n.º 1, do artigo 7.º, conjugado com o n.º 1, do artigo 23.º, ambos do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

F. O município prossegue as suas atribuições em articulação com as freguesias, pela consideração dos princípios da descentralização administrativa, da subsidiariedade, da complementaridade, da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos, conforme resulta do disposto no artigo 4.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

G. Nos termos da alínea ee), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal.

Acontece que:

H. Para que as Juntas de Freguesia de Santa Joana e Oliveirinha prossigam as suas atribuições, conforme n.º 2, do artigo 7.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, necessitam de um espaço físico, o qual se designa por “Sede”;

I. Os prédios, ora em análise, e em uso pela Juntas de Freguesia, melhor identificados no quadro mencionado no Considerando D, não são necessários à prossecução de fins de interesse público, razão pela qual é dispensável a sua manutenção na propriedade do Município;

J. O Município de Aveiro entende que, ao transmitir os prédios para as respetivas Juntas de Freguesia, apoia no desenvolvimento das atribuições e atividades que lhes estão cometidas e que são fundamentais às suas organizações.

Assim:

K. Considerando que os prédios, ora em análise, pertencem ao domínio privado do Município, livres de quaisquer ónus ou encargos, conforme doc. 2 anexo à proposta, é, assim, possível sujeitá-los ao regime do direito privado e inserido no comércio jurídico correspondente, tendo em conta o disposto no artigo 1304.º do Código Civil *“O domínio das coisas pertencentes ao Estado ou a quaisquer outras pessoas colectivas públicas está igualmente sujeito às disposições deste código em tudo o que não for especialmente regulado e não contrarie a natureza própria daquele domínio”*.

L. Nos termos do artigo 3.º do Regime Jurídico do Património Imobiliário Público, que aqui se chama à colação por rigor e transparência, embora não diretamente aplicável às autarquias locais, a alienação dos bens imóveis deve ser efetuada com a ponderação de custo benéfico;

M. A via do direito privado não constitui qualquer entrave, porquanto, nos termos do artigo 82.º do RJPIP, a alienação por parte do Município pode ficar sujeita a condições, suspensivas ou resolutivas, permitindo, portanto, assegurar todas as premissas do interesse público municipal que se julguem adequadas, necessárias e proporcionais para a concretização dos projetos em apreço;

N. O Regulamento Municipal de Inventário, Cadastro e Gestão do Património Municipal da Câmara Municipal de Aveiro dita, no seu artigo 15.º, que a alienação de bens imóveis deve ser devidamente justificada, conter a precisa identificação dos bens (inscrição matricial e descrição na conservatória do registo predial) e ser acompanhada de auto de avaliação;

O. Para tanto, foram avaliados os respetivos prédios, que se pretendem regular por se reconhecerem como Edifícios Sede das Juntas de Freguesia de Santa Joana e de Oliveirinha, conforme consta dos Relatórios de Avaliação de Imóveis n.ºs 26/2025 e 27/2025, respetivamente, anexos à proposta como doc. 3 e doc. 4;

P. Enquanto sinónimo de transmissão, a alienação comporta, quer a onerosidade quer a gratuitidade, logo, a alienação é a transferência da propriedade de um bem, por meio de venda, doação ou outros negócios jurídicos;



Q. Por conseguinte, foram os presentes processos analisados quanto à sua forma negocial, sendo a operação de doação, forma de alienação a título gratuito, a que melhor satisfaz o interesse público, atendendo à prossecução das atribuições das Juntas de Freguesia, com respeito pelos princípios da boa administração e da proteção dos bens públicos;

R. Pelo que, das presentes doações, objeto de escritura pública, deve constar a reversão do prédio para o Município, no caso do mesmo não ser utilizado para os fins que subjazem à presente doação e/ou se se verificar qualquer alteração do utilizador/titular, leia-se a Junta de Freguesia.

Considerando, ainda, que:

S. Nos termos da alínea i), do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, autorizar a Câmara Municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a RMMG, leia-se, 870.000,00€, e fixar as respetivas condições gerais, como é o caso dos prédios a doar à Junta de Freguesia de Santa Joana e à Junta de Freguesia de Oliveirinha, conforme resulta dos Relatórios de Avaliação de Imóveis n.ºs 26/2025 e 27/2025, anexos à proposta como doc. 3 e doc. 4, respetivamente;

T. Ao abrigo do disposto na alínea j), do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;

U. Nos termos do disposto na alínea c), do n.º 1, do artigo 46.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua atual redação), estão sujeitos à Fiscalização Prévia do Tribunal de Contas as minutas dos contratos de valor igual ou superior ao fixado no n.º 1, do artigo 48.º da referida Lei, ou seja, 750.000,00€, como é o caso das Juntas de Freguesia de Santa Joana e Junta de Freguesia de Oliveirinha;

V. De acordo com a alínea a), do n.º 2, do artigo 9.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Assembleia de Freguesia aceitar doações a benefício de inventário, sob proposta da Junta de Freguesia.

Face ao exposto, no exercício das competências conferidas pelo disposto na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, e para os efeitos previstos nas alíneas i) e j), do n.º 1, do artigo 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, foi deliberado, por unanimidade, aprovar e submeter à apreciação da Assembleia Municipal, para autorização da referida doação de imóveis, bem como aprovar as minutas de escritura pública, anexas à proposta como doc. 5, conforme abaixo melhor identificado:

i. À Junta de Freguesia de Santa Joana, o prédio inscrito na matriz urbana da Freguesia de Santa Joana, sob o artigo n.º 5098, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Aveiro sob o n.º 4127, da Freguesia de Santa Joana, para a qual foi atribuído o valor de 965.000,00€ (novecentos e sessenta e cinco mil euros), de acordo com o Relatório de Avaliação n.º 26/2025, anexo à proposta;

ii. À Junta de Freguesia de Oliveirinha, o prédio inscrito na matriz urbana da Freguesia de Oliveirinha, sob o artigo n.º 3635, Fração “B”, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Aveiro sob o n.º 5411, da Freguesia de Oliveirinha, para o qual foi atribuído o valor de 1.016.700,00€ (um milhão e dezasseis mil e setecentos euros), de acordo com o Relatório de Avaliação n.º 27/2025, anexo à proposta.



## COMPRAS E PATRIMÓNIO

No seguimento da proposta DCP n.º 17/2025, elaborada pela Divisão de Compras e Património, intitulada “DOAÇÃO DE EDIFÍCIOS ÀS JUNTAS DE FREGUESIA DE ESGUEIRA E DE REQUEIXO, NOSSA SENHORA DE FÁTIMA E NARIZ”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 17 de abril de 2025, e considerando que:

A. O Município de Aveiro, ao longo dos anos precedentes, assumiu o compromisso de efetuar a regularização do património e licenciamento pendente na Câmara Municipal, referente aos edifícios ocupados como Sede das Juntas de Freguesia de Esgueira, Oliveirinha, Santa Joana e Requeixo, Nossa Senhora de Fátima e Nariz;

B. Efetivamente, não obstante o uso do Edifício pela Junta de Freguesia de Requeixo, Nossa Senhora de Fátima e Nariz ter sido determinado desde a construção do mesmo, o Município nunca regularizou a respetiva transmissão do prédio;

C. Quanto ao Edifício utilizado como Sede da Junta de Freguesia de Esgueira, desde os anos 80, podemos afirmar que se trata de um Edifício com história, incluído na Zona de Proteção do Pelourinho, na freguesia de Esgueira;

D. Nestes termos e conforme melhor descrito na informação técnica n.º 043/DCP-P/04-2025, anexa à proposta como doc.1 e para a qual se remete, foram desenvolvidos os procedimentos necessários ao registo e legalização dos referidos edifícios;

E. À data atual, encontram-se terminados os procedimentos mencionados no Considerando anterior, encontrando-se os referidos prédios integrados no domínio privado do Município, livre de quaisquer ónus ou encargos, conforme inscrições matriciais e registos, anexos à proposta como doc. 2, e de acordo com o quadro infra:

Junta de Freguesia	NIF	Edifícios Sede das Juntas de Freguesia			Relatórios de Avaliação de 25 de março de 2025		
		Morada	Matriz	CRP	Número	Anexos	Valor de Avaliação
Esgueira	507017889	Rua Bento de Moura, n.º 34, Esgueira	1109	Omisso	n.º 28/2025	DOC. 3	726 000,00 €
Requeixo, N.S.F. e Nariz	510833543	Rua da Igreja, n.º 40, Mamodeiro	2939-C	679	n.º 29/2025	DOC. 4	206 700,00 €

*Valor total da Doação:* 932 700,00 €

Considerando, igualmente, que:

F. Constituem atribuições das autarquias locais, entenda-se das freguesias e dos municípios, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, conforme estabelecido no n.º 1, do artigo 7.º, conjugado com o n.º 1, do artigo 23.º, ambos do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

G. O município prossegue as suas atribuições em articulação com as freguesias, pela consideração dos princípios da descentralização administrativa, da subsidiariedade, da complementaridade, da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos, conforme resulta do disposto no artigo 4.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

H. Nos termos da alínea ee), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal.

Acontece que:

I. Para que as Juntas de Freguesia de Esgueira e de Requeixo, Nossa Senhora de Fátima e Nariz prossigam as suas atribuições, conforme n.º 2, do artigo 7.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, necessitam de um espaço físico, o qual se designa por “Sede”;

J. Os prédios, ora em análise, e em uso pela Juntas de Freguesia, melhor identificados no quadro mencionado no Considerando D, não são necessários à prossecução de fins de interesse público, razão pela qual é dispensável a sua manutenção na propriedade do Município;

K. O Município de Aveiro entende que, ao transmitir os prédios para as respetivas Juntas de Freguesia, apoia no desenvolvimento das atribuições e atividades que lhes estão cometidas e que são fundamentais às suas organizações.

Assim:

L. Considerando que os prédios, ora em análise, pertencem ao domínio privado do Município, livre de quaisquer ónus ou encargos, conforme doc. 2 anexo à proposta, é, assim, possível sujeitá-los ao regime do direito privado e inserido no comércio jurídico correspondente, tendo em conta o disposto no artigo 1304.º do Código Civil “*O domínio das coisas pertencentes ao Estado ou a quaisquer outras pessoas colectivas públicas está igualmente sujeito às disposições deste código em tudo o que não for especialmente regulado e não contrarie a natureza própria daquele domínio*”.

M. Nos termos do artigo 3.º do Regime Jurídico do Património Imobiliário Público, que aqui se chama à colação por rigor e transparência, embora não diretamente aplicável às autarquias locais, a alienação dos bens imóveis deve ser efetuada com a ponderação de custo benéfico;

N. A via do direito privado não constitui qualquer entrave, porquanto, nos termos do artigo 82.º do RJPIP, a alienação por parte do Município pode ficar sujeita a condições, suspensivas ou resolutivas, permitindo, portanto, assegurar todas as premissas do interesse público municipal que se julguem adequadas, necessárias e proporcionais para a concretização dos projetos em apreço;

O. O Regulamento Municipal de Inventário, Cadastro e Gestão do Património Municipal da Câmara Municipal de Aveiro, dita, no seu artigo 15.º, que a alienação de bens imóveis deve ser devidamente justificada, conter a precisa identificação dos bens (inscrição matricial e descrição na conservatória do registo predial) e ser acompanhada de auto de avaliação;

P. Para tanto, foram avaliados os respetivos prédios, que aqui se pretendem regularizar referentes aos edifícios utilizados pelas Juntas de Freguesia de Esgueira e de Requeixo, Nossa Senhora de Fátima e Nariz, conforme consta dos Relatórios de Avaliação de Imóveis n.ºs 28/2025 e 29/2025, respetivamente, anexos à proposta como doc. 3 e doc. 4;

Q. Enquanto sinónimo de transmissão, a alienação comporta, quer a onerosidade quer a gratuitidade, logo, a alienação é a transferência da propriedade de um bem, por meio de venda, doação ou outros negócios jurídicos;

R. Por conseguinte, foram os presentes processos analisados quanto à sua forma negocial, sendo a operação de doação, forma de alienação a título gratuito, a que melhor satisfaz o interesse público, atendendo à prossecução das atribuições das Juntas de Freguesia, com respeito pelos princípios da boa administração e da proteção dos bens públicos;

S. Pelo que, das presentes doações, objeto de escritura pública, deve constar a reversão do prédio para o Município, no caso do mesmo não ser utilizado para os fins que subjazem à presente doação e/ou se se verificar qualquer alteração do utilizador/titular, leia-se a Junta de Freguesia.

Considerando, ainda, que:

T. Nos termos da alínea g), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é competência da Câmara Municipal a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG, leia-se, 870.000,00€, como é o caso dos prédios a doar à Junta de Freguesia de Esgueira e à Junta de Freguesia de Requeixo, Nossa Senhora de Fátima e Nariz, de acordo com os Relatórios de Avaliação de Imóveis n.ºs 28/2025 e 29/2025, anexos à proposta como doc. 3 e doc. 4, respetivamente;

U. Ao abrigo do disposto na alínea j), do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberar sobre formas de apoio às freguesias, no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;

V. De acordo com a alínea a), do n.º 2, do artigo 9.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Assembleia de Freguesia aceitar doações a benefício de inventário, sob proposta da Junta de Freguesia.

Face ao exposto e no exercício das competências conferidas pelo disposto na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, foi deliberado, por unanimidade:

1. Autorizar a doação do prédio inscrito na matriz urbana da Freguesia de Esgueira, sob o artigo n.º 1109, e omissa na Conservatória do Registo Predial, para a qual foi atribuído o valor de 726.000,00€ (setecentos e vinte e seis mil euros), de acordo com o Relatório de Avaliação de Imóveis n.º 28/2025, anexo à proposta como doc. 3, à Junta de Freguesia de Esgueira, a celebrar por Escritura Pública, constando do respetivo clausulado os termos e condições descritos;

2. Autorizar a doação do prédio inscrito na matriz urbana da Freguesia de Requeixo, Nossa Senhora de Fátima e Nariz, sob o artigo n.º 2939, Fração "C", e descrito na Conservatória do Registo Predial de Aveiro sob o n.º 679, da Freguesia de Nossa Senhora de Fátima, para a qual foi atribuído o valor de 206.700,00€ (duzentos e seis mil e setecentos euros), de acordo com o Relatório de Avaliação de Imóveis n.º 29/2025, anexo à proposta como doc. 4, à Junta de Freguesia de Requeixo, Nossa Senhora de Fátima e Nariz, a celebrar por Escritura Pública, constando do respetivo clausulado os termos e condições descritos;

3. Submeter à Assembleia Municipal, para efeitos de aprovação das referidas doações de imóveis, a celebrar por Escritura Pública, constando do respetivo clausulado os termos e condições descritos, ao abrigo do disposto na alínea j), do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

### **COMPRAS E PATRIMÓNIO**

No seguimento da proposta DCP n.º 20/2025, elaborada pela Subunidade Orgânica Compras e Aprovisionamento, da Divisão de Compras e Património, intitulada «CONTRATO DE 25/07/2023 E ADENDA DE 16/10/2023, OUTORGADOS COM O COCONTRATANTE “GERTAL - COMPANHIA GERAL DE RESTAURANTES E ALIMENTAÇÃO, S.A.”, NO ÂMBITO DO PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL N.º 07/23 - Renovação do contrato, reequilíbrio financeiro do contrato pela atualização dos preços unitários contratuais e serviços complementares», subscrita pelo Sr. Presidente, a 21 de abril de 2025, e considerando que:

A. Na sequência de prévio procedimento por concurso público internacional n.º 07/23, foi, a 25 de julho de 2023, outorgado o contrato para a “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DE ENSINO BÁSICO E SECUNDÁRIO DO MUNICÍPIO DE AVEIRO, PARA O ANO LETIVO 2023/2024, COM POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO POR ANOS LETIVOS ATÉ AO MÁXIMO DE DUAS RENOVAÇÕES”, entre o Município de Aveiro e o cocontratante “GERTAL – COMPANHIA GERAL DE RESTAURANTES E ALIMENTAÇÃO, S.A.”, doravante designado por “GERTAL”, com encargo total de 8.494.474,40€ (oito milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e setenta e seis euros e quarenta centimos), correspondente ao preço contratual de 2.835.306,40€ para o período compreendido entre 1 de setembro de 2023 e 31 de julho de 2024, aos preços unitários por refeição de 2,84€ (dois euros e oitenta e quatro centimos) para os alunos de Educação Pré-Escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico, e de 2,72€ (dois euros e setenta e dois centimos) para os alunos do 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e do Ensino Secundário; e, em caso de renovações, o preço contratual de 2.841.412,40€, para o ano letivo 2024/2025, com início a 2 de setembro de 2024 e término a 31 de julho de 2025, e 2.817.757,60€, para o ano letivo 2025/2026, com início a 1 de setembro de 2025 e término a 31 de julho de 2026, valores acrescido de IVA, à taxa legal e de 13%;

B. Atendendo ao encargo total subjacente ao contrato, foi o mesmo submetido a fiscalização prévia do Tribunal de Contas em 1 de agosto de 2023, ao abrigo da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual, não podendo o mesmo produzir quaisquer efeitos, conforme n.º 4 do artigo 45.º da referida Lei;

C. A 16 de agosto de 2023, a Câmara Municipal de Aveiro rececionou, por parte do Tribunal de Contas – Departamento de Fiscalização Prévia, através do Ofício com a referência 36175/2023, de 14 de agosto de 2023, o primeiro pedido de esclarecimentos respeitante ao processo n.º 1559/2023 - GERTAL - COMPANHIA GERAL DE RESTAURANTES E ALIMENTAÇÃO, S.A.;

D. Aquando da análise aos esclarecimentos solicitados pelo Tribunal de Contas, verificou-se que não iria ser possível obter o visto em tempo, para iniciar a produção de efeitos do contrato a 1 de setembro de 2023, conforme definido nas peças procedimentais, e na Cláusula Terceira, n.º 1 do Contrato;

E. Por despacho do Sr. Presidente, datado de 31 de agosto de 2023, ao abrigo da competência delegada em matéria de contratação pública pela Câmara Municipal de Aveiro, em reunião de 15 de outubro de 2021, foi autorizada a adjudicação do Procedimento por Ajuste Direto n.º 160/23, nos termos do disposto na alínea c), do n.º 1, do artigo 24.º do CCP, para a “Prestação de serviços de Fornecimento de Refeições nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar e de Ensino Básico e Secundário do Município de Aveiro, com produção de efeitos a 1 de setembro de 2023 e términos 31 de outubro de 2023”, por se encontrarem cumpridos os requisitos estipulados no artigo 287.º do CCP, ou seja, a eficácia retroativa não está proibida por lei, não lesa direitos e interesses legalmente protegidos de terceiros e não impede, restringe ou falseia a concorrência, pelo preço contratual de até 524.792,40€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor de 13%, correspondente aos preços unitários por refeição constantes da proposta adjudicada no âmbito do CPI n.º 07/23, à entidade “GERTAL – Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S.A.”;

F. Face a todo o atrás exposto, com base nos argumentos constantes das informações técnicas n.º 17/2023 e 68/DCP-CA/09-2023, foi proposta a elaboração de Adenda ao Contrato outorgado a 25 de julho de 2023, consubstanciada nas seguintes alterações:

i. Cláusula Terceira – Vigência: n.º 1 – O presente contrato é válido para o ano letivo 2023/2024 (com início a 2 de novembro de 2023 e término a 31 de julho de 2024), após obtenção do visto por parte do Tribunal de Contas, (...);

ii. Cláusula Quarta – Preço Contratual: n.º 1 – Pela prestação de serviços objeto deste contrato, o Município de Aveiro obriga-se a pagar até ao preço contratual de 2.310.514,00€ (dois milhões trezentos e dez mil, quinhentos e catorze euros) para o período compreendido entre 1 de novembro de 2023 e 31 de julho de 2024, (...);

iii. Cláusula Quarta – Preço Contratual: n.º 3 – O encargo total do presente contrato não poderá ultrapassar o valor máximo de €7.969.684,00 (sete milhões, novecentos e sessenta e nove mil, seiscentos e oitenta e quatro euros), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor;

G. A 21 de setembro de 2023, foi concedido o visto ao contrato pelo Tribunal de Contas;

H. A 23 de setembro de 2023, por despacho do Sr. Presidente, ratificado pela Câmara Municipal na sua reunião realizada em 6 de outubro de 2023, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, foi a Adenda ao Contrato outorgado a 25 de julho de 2023 autorizada, e, em sequência, outorgada a 16 de outubro de 2023;

I. A 16 de maio de 2024, em reunião da Câmara Municipal, foi deliberado aprovar a atualização dos preços unitários das refeições, nos seguintes termos:

i. para 2,94€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, para as refeições da Educação Pré-Escolar e 1.º CEB;

ii. para 2,80€ acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, refeições do 2.º e 3.º CEB e Ensino Secundário, com efeitos retroativos a 1 de janeiro de 2024;

J. E ainda, autorizar a modificação objetiva do contrato, pela atualização dos preços unitários contratuais e pela execução dos serviços complementares, no montante de 217.906,92€, acrescido de IVA à taxa legal em

vigor, ao abrigo da alínea c), do n.º 1, do artigo 311.º do CCP, com os fundamentos expressos na alínea c), do artigo 312.º do mesmo diploma legal, e com base nas argumentações constantes da informação técnica n.º 05/2024, subscrita pela Gestora do Contrato;

K. Em reunião da Câmara Municipal, realizada a 6 de junho de 2024, foi deliberado, renovar o contrato, e respetiva adenda, nos termos da sua Cláusula Segunda, para o ano letivo de 2024/2025, com início a 2 de setembro de 2024 e término a 31 de julho de 2025, pelo correspondente preço contratual de até 3.687.178,15€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor;

L. Mais, foi deliberado, autorizar a atualização dos preços unitários das refeições, nos termos do disposto no n.º 2 da Cláusula 11.ª do caderno de Encargos, nos seguintes termos:

i. para 3,03€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, para as refeições da Educação Pré-Escolar e 1.º CEB,

ii. para 2,88€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, refeições do 2.º e 3.º CEB e Ensino Secundário, com produção de efeitos a 2 de setembro de 2024;

M. E ainda, autorizar a modificação objetiva do contrato, pela atualização dos preços unitários contratuais no montante de até 845.765,77€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, ao abrigo da alínea c), do n.º 1, do artigo 311.º do CCP, com os fundamentos expressos na alínea c), do artigo 312.º do mesmo diploma legal, e com base nas argumentações constantes da informação técnica n.º 07/2024, subscrita pela Gestora do Contrato;

N. A 1 de julho de 2024, foi remetido o processo, referente aos serviços complementares aprovados em reunião da Câmara de 16 de maio de 2024, e melhor identificados no Considerando J., a Visto Prévio do Tribunal de Contas, tendo sido concedido o Visto em 16 de agosto de 2024;

O. Em reunião da Câmara Municipal, realizada a 20 de março de 2025, foi deliberado atualizar o preço unitário por refeição, nos termos do disposto no n.º 1 da Cláusula 11.ª do Caderno de Encargos, e com base nos fundamentos expressos na informação técnica n.º 05/2025, subscrita pela Gestora do Contrato, Dr.ª Darlene Ávila, com efeitos retroativos a 1 de janeiro de 2025, consubstanciando esta atualização no reequilíbrio financeiro do contrato, nos seguintes termos:

i. para 3,12€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, para as refeições da Educação Pré-Escolar e 1.º CEB;

ii. para 2,95€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, refeições do 2.º e 3.º CEB e Ensino Secundário.

Mais, considerando, que:

P. Não obstante, por força do reequilíbrio financeiro do contrato, cf. Considerando anterior, os preços unitários das refeições terem sido atualizados a partir de 1 de janeiro de 2025 até 31 de julho de 2025, os mesmos podem, ainda, ser objeto de nova atualização, em caso de renovação do contrato para o ano letivo 2025/2026, mediante a aplicação da fórmula estipulada no n.º 2 da Cláusula 11.ª do Caderno de Encargos;

Q. Assim, de acordo com a informação técnica n.º 08/2025, subscrita pela Gestora do Contrato, Dr.ª Darlene Ávila, anexa à proposta como doc. 1 e para a qual se remete, temos:

a) Proposta de renovação do contrato para o ano letivo 2025/2026, conforme cláusula segunda;

b) Proposta de atualização dos preços unitários, por aplicação da fórmula constante do n.º 2 da Cláusula 11.ª do Caderno de Encargos, nos seguintes termos:

i. para 3,26€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, para as refeições da Educação Pré-Escolar e 1.º CEB;

ii. para 3,08€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, refeições do 2.º e 3.º CEB e Ensino Secundário, com produção de efeitos a 1 de setembro de 2025;

R. Refere ainda a Gestora do Contrato, na sua informação técnica anexa à proposta como doc. 1, que, tendo por base o ano em curso, o número estimado de refeições diárias, por nível de escolaridade, foi ajustado para o novo ano letivo 2025/2026 (com início a 1 de setembro de 2025, por ausência, à data, de calendário escolar), resultando desta projeção o aumento apresentado no quadro seguinte:

Meses/Ano	Acréscimo refeições EPE + 1.º CEB	Acréscimo refeições 2/3CEB e ES
Set/Dez 2025	38840	69700
Jan/Jul 2026	65400	104550

S. Resulta assim da sua análise, um aumento do preço contratual para o ano 2025/2026, com início a 1 de setembro de 2025 e término a 31 de julho de 2026, de 1.272.751,20€ (um milhão, duzentos e setenta e dois mil, setecentos e cinquenta e um euro, e vinte cêntimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, distribuído da seguinte forma:

Atualização dos preços unitários:

Meses/Ano	Tipologia de Serviço	Total refeições estimado	Subtotal (s/IVA)
Set/Dez 2025	EPE e 1CEB	198040	83 176,80 €
	2/3CEB e ES	193800	69 768,00 €
Jan/Jul 2026	EPE e 1CEB	330100	138 642,00 €
	2/3CEB e ES	290700	104 652,00 €

TOTAL: 396 238,80 €

Acréscimo de refeições:

Meses/Ano	Tipologia de Serviço	Total refeições estimado	Subtotal (s/IVA)
Set/Dez 2025	EPE e 1CEB	38840	126 618,40 €
	2/3CEB e ES	69700	214 676,00 €
Jan/Jul 2026	EPE e 1CEB	65400	213 204,00 €
	2/3CEB e ES	104550	322 014,00 €

TOTAL: 876 2,40 €

T. Sobre a proposta melhor identificada nos Considerandos P a S, recaiu, em 21 de abril de 2025, o despacho do Sr. Presidente de “Concordo. À Câmara.”.

Acresce que:

U. A atualização dos preços unitários por refeição, resultantes da aplicação da fórmula constante do n.º 2 da Cláusula 11.ª do Caderno de Encargos, aplicável aquando da renovação do contrato, no presente caso para

2025/2026, configura um reequilíbrio financeiro do contrato, nos termos do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, doravante designado por CCP;

V. O aumento da estimativa do número estimado de refeições diárias, melhor explicitado no Considerando R, consubstancia uma modificação objetiva do contrato, e respetiva, adenda, ao abrigo do CCP.

Pelo que:

W. O CCP, no seu artigo 282.º, consagra o direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato por parte do cocontratante, quando o facto invocado como fundamento desse direito altere os pressupostos nos quais determinou o valor das prestações a que se obriga, e esteja previsto no contrato, como o é no caso ora em análise;

X. O dever do contraente público de restabelecer o equilíbrio financeiro do presente contrato advém do interesse em contar até ao fim com o empenho do cocontratante na execução do contrato, mantendo-o interessado, o que só se consegue se, para além do risco normal do contrato, se se mantiverem os pressupostos circunstanciais que vigoravam à data da celebração do contrato, leia-se 25 de julho de 2023;

Y. No caso ora em apreço, existiu, efetivamente, alteração dos pressupostos iniciais que surgiram da aplicação da fórmula constante do n.º 2 da Cláusula 11.ª do Caderno de Encargos, por reporte à informação disponível no Instituto Nacional de Estatística, referente ao Índice de Preços no Consumidor para o mês de março/2025 (mês de referência para a renovação do contrato) e junho/2023 (mês de entrega das propostas), dando assim origem ao acréscimo no montante de 396.238,80€;

Z. Assim, a reposição do equilíbrio financeiro do contrato, depende de:

a) O facto causador do desequilíbrio não se inclua no risco normal do negócio que o cocontratante deva suportar – efetivamente as causas que deram origem ao aumento dos custos das prestações, decorreram de factos ocorridos após apresentação da proposta pelo cocontratante (1 de junho de 2023), não se incluindo no risco normal do contrato;

b) Esse facto altere os pressupostos em que o cocontratante fixou o valor da prestação – os preços unitários por refeição apresentados pelo cocontratante à data de 1 de junho de 2023, tiveram por base os preços de mercado dos produtos à data;

c) Esses pressupostos sejam conhecidos do contraente público – são do conhecimento geral.

AA. Ademais, o CCP dispõe no artigo 454.º, sob a epígrafe “Modificações ao contrato”, a possibilidade da execução de serviços complementares ao contrato, por remissão ao artigo 370.º do mesmo diploma legal;

BB. Assim, quanto aos serviços complementares, dispõe o n.º 1, do artigo 370.º, que “São trabalhos complementares aqueles cuja espécie ou quantidade não esteja prevista no contrato e cuja realização se revele necessária para a sua execução.”;

CC. Prevê o n.º 2 do mesmo artigo, que a entidade adjudicante pode ordenar a execução de serviços complementares ao adjudicatário caso a mudança do cocontratante:

a) “Não seja viável por razões económicas ou técnicas, designadamente em função da necessidade de assegurar a permutabilidade ou interoperabilidade com equipamentos, serviços ou instalações existentes; e

b) Seja altamente inconveniente ou provoque um aumento considerável de custos para o dono da obra”;

DD. Ainda, de acordo com o n.º 4, o montante dos serviços complementares não pode exceder, de forma acumulada, 50% do preço contratual inicial, leia-se 8.494.476,40€;

EE. Assim, na situação ora em análise, temos que os serviços complementares são de espécie prevista no contrato inicial, e referem-se a um aumento de quantidades das prestações a executar, conforme melhor explanado na informação técnica subscrita pela Gestora do Contrato, e anexa à proposta como doc. 1;

FF: Quanto ao n.º 2 do artigo 370.º, temos que, a necessidade dos serviços complementares, decorrem da projeção efetuada para o ano letivo 2025/2026, por se verificar um aumento da necessidade do serviço de refeições a crianças e jovens, que frequentam os estabelecimentos de educação e ensino da rede no pública do Município de Aveiro, com idades compreendidas entre os 3 e os 18 anos, resultante do aumento do custo de vida e da conjuntura económica, que estão a levar mais famílias a recorrer a esta tipologia de serviços, que, por si só, contribuí para uma alimentação saudável e equilibrada nestas etapas de desenvolvimento que são: a infância e adolescência;

GG. Face ao exposto no ponto anterior, verifica-se que:

a) Em função da interoperabilidade com equipamentos, serviços e instalações já existentes, a mudança de cocontratante não é viável por razões técnicas bem como económicas, porquanto dois cocontratantes distintos no mesmo espaço, leia-se cozinhas e refeitórios, poderia implicar problemas na execução e na gestão do contrato, bem como, o novo cocontratante teria que tecnicamente se adaptar ao existente, afetando novos equipamentos e novos recursos humanos;

b) Todas estas alterações provocariam um atraso na execução dos trabalhos, não só decorrente do prazo de adaptação ao existente bem como do necessário para a formalização da nova contratação;

c) Ademais, qualquer nova contratação poderia significar um acréscimo de despesa considerável para a entidade adjudicante, considerando que a atual cocontratante tem o seu “sistema” montado;

HH. No que se refere ao n.º 4 do mesmo artigo, temos:

Preço contratual: 8.494.476,40€;

Serviços complementares em análise: 876.512,40€, valor inferior a 50% do preço contratual inicial.

II. Assim, a proposta de serviços complementares efetuada pela Gestora do Contrato, Dr.ª Darlene Ávila, na sua informação técnica n.º 08/2025, observa os requisitos estabelecidos no artigo 370.º, pelo que pode ser formalizada como contrato adicional, nos termos do artigo 375.º, por remissão do artigo 454.º, todos do CCP;

JJ. Todavia, os serviços complementares devem observar, para além do artigo 370.º, o artigo 311.º e seguintes, por consubstanciarem uma modificação objetiva ao contrato;

KK. Assim, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 311.º e seguintes do CCP, o presente contrato pode ser modificado, quer qualitativa, quer quantitativamente, por acordo entre as partes, de harmonia com as exigências resultantes da sua evolução, e com os fundamentos e as consequências estabelecidas nos artigos 312.º a 314.º;

LL. De acordo com o estabelecido na alínea c), do artigo 312.º, são fundamento para a modificação do presente contrato, as razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes, como o é no presente caso;

MM. O Município de Aveiro aquando da abertura do procedimento por Concurso Público Internacional n.º 07/23, não podia prever a manutenção do aumento do custo de vida que, aos dias de hoje, é uma preocupação crescente de todas as famílias, afetando o poder de compra dos cidadãos, nomeadamente em áreas como alimentação, habitação e energia, direta ou indiretamente, implica um acréscimo do número de alunos a beneficiarem das prestações objeto do contrato, e respetiva adenda;

NN. A finalidade desta prerrogativa é adequar o contrato às mutações verificadas em momento posterior ao da sua celebração, por via de uma nova ponderação das circunstâncias existentes, como as que efetivamente existem no presente caso;

OO. Considerando que o Município tem todo o interesse em manter a execução das prestações objeto do procedimento, e em consequência do contrato, e que estas sejam totalmente cumpridas, porquanto se trata de um serviço de vital importância, visto que através deste é assegurado o fornecimento diário de uma refeição, completa e variada, que contribui não só para suprir algumas carências do ponto de vista nutricional, mas também contribuir para uma alimentação saudável e equilibrada;

PP. Assim, as razões de interesse público devem demonstrar que os serviços complementares, são a melhor solução possível, do ponto de vista técnico e financeiro:

a) Do ponto de vista técnico, os presentes serviços não poderiam ser executados por via dos recursos internos do Município, teriam sempre de ser contratados externamente, e a coordenação de diferentes cocontratantes nesta tipologia de serviços, iria dificultar a gestão do contrato, ao nível da eficiência e da funcionalidade, podendo mesmo prejudicar a performance contratual;

b) Do ponto de vista financeiro, existiria um acréscimo de despesa, porquanto teríamos que considerar que um novo cocontratante teria de se afetar novos recursos humanos e técnicos, o que, supostamente, encareceria a sua proposta financeira, preços unitários por refeição, face à quantidade diminuta que se apresenta, tornando-se mesmo superior à aqui em análise;

c) Esclarece-se ainda que estes serviços são imperiosos pela necessidade de dar cumprimento ao previsto do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da Educação; o Município de Aveiro assumiu as competências no ano letivo 2020/2021, na sequência da decisão tomada em reunião de Executivo no dia 4 de setembro de 2019 e na Assembleia Municipal de 17 de setembro de 2019;

d) Ademais, consagra a Lei de Bases do Sistema Educativo que os serviços de ação social escolar se traduzem num conjunto diversificado de ações, das quais se destacam a participação em refeições e serviços de cantina (cf. n.º 2, do artigo 30.º, da Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, na sua redação atual);

e) Assim, um dos apoios a prestar em matéria de alimentação no âmbito da ação social escolar é o “fornecimento de refeições gratuitas ou a preços comparticipados”, de acordo com as disposições conjugadas do n.º 1, do artigo 12.º e alínea b), do artigo 13.º, do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, na sua redação atual.

QQ. Todavia, a modificação objetiva do contrato é condicionada pelos limites impostos no artigo 313.º, de forma a:

- a) não conduzir à alteração substancial do objeto do contrato;
- b) não configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência;
- c) não permitir a introdução de alterações que pudessem alterar a ordenação das propostas;

RR. As modificações a introduzir no contrato, aumento da quantidade estimada de refeições a fornecer, não conduzem a qualquer alteração das principais prestações abrangidas pelo contrato, até porque são em tudo “iguais” às contratualizadas, limita-se apenas ao fornecimento de maior quantidade aos preços previamente definidos, não configurando assim qualquer forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência, nem que pudessem alterar a ordenação das propostas;

SS. Ademais, nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 314.º, da presente modificação objetiva do contrato, resulta a reposição do equilíbrio financeiro do contrato para o cocontratante, que no presente caso se limita ao pagamento do acréscimo de até 876.512,40€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor;

TT. A obrigação de transparência, conforme estipulado no artigo 315.º do CCP, é efetuada mediante a publicitação da modificação objetiva do contrato no portal dos contratos públicos ([www.base.gov.pt](http://www.base.gov.pt)), e no Jornal Oficial da União Europeia, no prazo de cinco dias após a sua concretização.

Atento a todo o atrás exposto, e por via da renovação do contrato, conclui-se que o reequilíbrio financeiro, no montante global de 396.238,80€, observa os requisitos legais para o efeito (artigo 282.º do CCP e Cláusula 11.ª, n.º 2 do Caderno de Encargos), bem como a adoção da modificação objetiva do contrato, pela execução de serviços complementares no ano letivo de 2025/2026, no montante de até 876.512,40€, por ato administrativo, com enquadramento na alínea a), do n.º 1, do artigo 311.º e com base nos fundamentos expressos na alínea c), do artigo 312.º e artigo 370.º por remissão do artigo 454.º, todos do CCP, e tendo-se procedido à cabimentação e posterior compromisso do montante global de 1.438.208,86€, considerando que a presente despesa dispõe de dotação na Classificação Económica: 02020105, GOP 02\_212\_2018/5006\_3\_0 – Refeições Escolares, foi deliberado, por unanimidade:

1. Autorizar a renovação do contrato, e respetiva adenda, nos termos da sua Cláusula Segunda, para o ano letivo 2025/2026, com início a 1 de setembro de 2025 e término a 31 de julho de 2026, pelo preço contratual de até 4.090.508,80€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, atentos os fundamentos constantes da informação técnica n.º 08/2025, anexa à proposta como doc. 1;

2. Autorizar o reequilíbrio financeiro do contrato, no montante global de 396.238,80€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, consubstanciado na atualização dos preços unitários das refeições, conforme o disposto no n.º 2, da Cláusula 11.ª do Caderno de Encargos, nos seguintes termos:

- i. para 3,26€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, para as refeições da Educação Pré-Escolar e 1.º CEB;
- ii. para 3,08€ acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, para as refeições do 2.º e 3.º CEB e Ensino Secundário;

com produção de efeitos a 1 de setembro de 2025 e término a 31 de julho de 2026, (cf. doc. 1 anexo à proposta);

3. Autorizar a modificação objetiva do contrato, pela execução de serviços complementares no ano letivo de 2025/2026, no montante de até 876.512,40€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, conforme proposta constante da informação técnica n.º 08/2025, anexa à proposta, como doc. 1, ao abrigo da alínea a), do n.º 1, do artigo 311.º do CCP, com os fundamentos expressos na alínea e), do artigo 312.º, artigo 370.º e artigo 375.º, por remissão do artigo 454.º, todos do CCP;

4. Aprovar a minuta do acordo, anexa à proposta, como doc. 2.

### **AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS**

No seguimento da proposta n.º 59/2025, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, intitulada «“REABILITAÇÃO DO MUSEU DE AVEIRO” - Revogação da decisão de contratar», subscrita pelo Sr. Presidente, a 22 de abril de 2025, e considerando que: o Procedimento por Concurso Público N.º OM/CP/02/25, nos termos da alínea b), do artigo 19.º, do Código dos Contratos Públicos, (CCP), na sua redação atual, para adjudicação da referida empreitada, aberto por deliberação do Executivo, datada de 6 de fevereiro de 2025, e publicado no Diário da República, II Série, n.º 39 de 25 de fevereiro de 2025, Anúncio de Procedimento n.º 4765/2025 e na plataforma eletrónica ACINGOV a 25 de fevereiro de 2025, com o preço base de 4.206.403,71€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor; após análise da proposta apresentada, verificou-se que não foram cumpridos os requisitos estabelecidos no Programa de Procedimento e Caderno de Encargos, por o preço contratual apresentado ser superior ao preço base estipulado pela entidade adjudicante, pelo que a proposta é excluída, nos termos da alínea d), do n.º 2, do artigo 70.º, por remissão da alínea o), do n.º 2, do artigo 146.º, ambos do CCP. Considerando, finalmente, que por Despacho do Senhor Presidente, de 16 de abril de 2025, foi determinado não adjudicar o referido procedimento e, em consequência, revogar a decisão de contratar de 6 de fevereiro de 2025, bem como anular o cabimento n.º 4481/2025, de 6 de fevereiro, foi deliberado, por unanimidade, nos termos do n.º 3, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ratificar o referido despacho do Sr. Presidente, datado de 16 de abril de 2025.

### **AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS**

No seguimento da proposta n.º 60/2025, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, intitulada «“BENEFICIAÇÃO DE ARRUAMENTOS NA FREGUESIA DE CACIA E NO LUGAR DE NARIZ” - Modificação objetiva do contrato - Trabalhos a menos n.º 03», subscrita pelo Sr. Presidente, a 21 de abril de 2025, e considerando que:

1. Na sequência de prévio procedimento por Concurso Público n.º OM/CP/09/21, foi outorgado o contrato exarado no Lv.º 43, Fls70 e ss, a 25 de junho de 2021, entre o Município e a empresa adjudicatária, Construções Carlos Pinho, Ld.ª., para a execução da referida empreitada, no prazo de 300 dias seguidos, contados a partir da data do auto de consignação, e pelo preço contratual de 1.211.250,20€ (um milhão, duzentos e onze mil, duzentos e cinquenta euros e vinte cêntimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor;

2. A empreitada teve o visto do Tribunal de Contas a 31 de maio de 2021;

3. O auto de consignação foi assinado aos 30 de junho de 2022 e o término previsto é a 26 de abril de 2023;

4. O objetivo desta empreitada é a realização de obras de beneficiação em vários arruamentos de Cacia e de Nariz;

Mediante a informação técnica n.º 089/DAEO/OM/2025, datada de 14 de abril de 2025, sobre a qual recaiu parecer da Chefe de Divisão, em 14 de abril de 2025, foi dado a conhecer que:

5. Na empreitada não foi necessário executar os trabalhos descritos no mapa de medições de trabalhos a menos n.º 03, anexo à proposta, no valor de 6.768,65€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, que representa 0,56% do valor total da adjudicação;

6. Estabelece o artigo 379.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual (CCP) que:

a) o empreiteiro só pode deixar de executar trabalhos previstos no contrato por ordem do dono da obra, de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 379.º do CCP;

b) o preço correspondente aos trabalhos a menos é deduzido do preço contratual de acordo com o previsto no n.º 2, do artigo 379.º do CCP;

7. Quando, por via da supressão de trabalhos, os trabalhos executados pelo empreiteiro tenham um valor inferior em mais de 20% ao preço contratual inicial, este tem direito a uma indemnização correspondente a 10% do valor da diferença verificada, de acordo com o n.º 1, do artigo 381.º do CCP; ora, os trabalhos a menos, existentes e propostos até esta data no valor de 48.518,65€ (30.150,00€+11.600,00€+6.768,65€), representam uma percentagem total de 4,01%;

8. No seguimento do referido, é proposto que sejam aprovados os trabalhos a menos de acordo com o previsto no artigo 379.º do CCP, pelo valor de 6.768,65€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, correspondente a cerca de 0,56% do valor contratual, inferior aos 20% referidos no artigo 381.º, e, consequentemente, sem indemnização ao empreiteiro.

Considerando, finalmente, que, a modificação objetiva do contrato por força destes trabalhos a menos, não está sujeito a contrato escrito por se considerar um ato administrativo do contraente público, ao abrigo da alínea c), do artigo 311.º e alínea c), do artigo 312.º, ambos do CCP, foi deliberado, por unanimidade, ratificar, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o despacho do Sr. Presidente, datado de 16 de abril de 2025, exarado na informação técnica n.º 89/DAEO/OM/2025, de 14 de abril de 2025, anexo à proposta, que aprovou os trabalhos a menos, de acordo com o previsto no artigo 379.º do CCP, pelo valor de 6.768,65€ (seis mil, setecentos e sessenta e oito euros e sessenta e cinco cêntimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, correspondente a cerca de 0,56% do valor contratual, inferior aos 20% estipulados no artigo 381.º, do CCP e, consequentemente, sem indemnização ao empreiteiro.

#### **AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS**

No seguimento da proposta n.º 62/2025, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, intitulada «“REABILITAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA DA ALUMIEIRA” - Abertura de Procedimento por

Concurso Público», subscrita pelo Sr. Presidente, a 22 de abril de 2025, e considerando que mediante a informação técnica n.º 078/DAEO/OM/2025, datada de 1 de abril de 2025, subscrita pela da Chefe de Divisão de 22 de abril de 2025, foi dado a conhecer que:

1. Através do procedimento PS/CP/02/22 foi adjudicado o “Projeto de Execução da Reabilitação e Ampliação da Escola Básica Da Alumieira” e outorgado o contrato no Lv.º 60, fl. 46, em 7 de novembro de 2022 entre o Município de Aveiro e a empresa Certigy - arquitectura e engenharia, Lda., com prazo de 210 dias;

2. É intenção do Município reabilitar e ampliar a Escola da Alumieira, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual (CCP), tendo como base a Carta Educativa do Município de Aveiro e a necessidade duma reorganização profunda da rede Escolar do Concelho, sendo decidido intervir em estabelecimentos de Ensino de média dimensão para o Pré-Escolar e o 1.º Ciclo, constituindo Escolas com, no mínimo, uma turma de Pré-Escolar e quatro de 1.º Ciclo (ou múltiplos), prevendo-se acabar com os Estabelecimentos isolados e de pequena dimensão e requalificar os restantes, dotando-os de todos os requisitos atuais de conforto, segurança e qualidade, definidos na legislação em vigor;

3. A esta intenção acresce a necessidade de intervenção profunda no edificado existente, até porque se trata de um edifício antigo, dos anos 40 do século XX; o projeto de execução da reabilitação/requalificação incide nos elementos mais importantes de uma construção como a cobertura, as paredes exteriores, os vãos exteriores, as redes de abastecimento de água, saneamento, gás, rede elétrica e de telecomunicações assim como os mais simples: pavimentos interiores, pinturas de paredes, equipamento de aquecimento, componentes e acessórios sanitários, orlas, puxadores e dobradiças dos vãos interiores existentes, bem como a construção de um novo edifício para completar as valências em falta, como o refeitório/polivalente e a Biblioteca, por exemplo;

4. Nos termos do n.º 1, do artigo 43.º do CCP foi entregue o projeto de execução da empreitada em epígrafe;

5. De acordo com a estimativa de custo da intervenção, define-se como valor base do procedimento o preço de 2.393.527,19€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, tendo em conta o disposto no artigo 47.º do CCP tomou-se como referência os valores resultantes da conjugação de preços de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo, com o valor dos preços atuais de mercado, cuja Declaração de justificação do Preço Base subscrita pelo projetista Coordenador do projeto consta como Anexo 1 à proposta;

6. Não houve consulta preliminar ao mercado ao abrigo do artigo 35.º-A do CCP;

7. Com base na alínea a), do n.º 2, do artigo 46.º-A do CCP, a decisão de não contratação por lotes deve-se ao facto de se tratar de um único edifício, considerando que os trabalhos não são tecnicamente separáveis, visto estarem interligados e resultarem numa execução única e global;

8. Os trabalhos objeto do presente procedimento têm a seguinte referência CPV: Classificação Estatística de Produtos por Atividade): 45214200-2 Construção de edifícios escolares;

9. De acordo com o enquadramento dos Instrumentos de Gestão Territorial, na área de intervenção não foram identificadas servidões ou restrição de utilidade pública que condicionassem a intervenção, conforme Anexo 2 à proposta;



10. Foi submetido o projeto a parecer do Instituto de Gestão Financeira da Educação, I.P., através da introdução do projeto na plataforma Cento Escolar, do Ministério da Educação, e obtido o parecer favorável, que consta como Anexo 3 à proposta;

11. Os projetos das especialidades, que carecem de licenciamento, foram submetidos a parecer das entidades – Projetos de água, de saneamento e de SCI; o caso do Gás está isento, conforme atesta a declaração entregue e subscrita pelo técnico autor (Anexo 4 à proposta).

Considerando, finalmente, que foi elaborada a Revisão de Projeto de acordo com o n.º 2, do artigo 18.º, da Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, pois o preço base proposto é enquadrável na classe 3 de alvará, foi deliberado, por unanimidade:

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 43.º do CCP, aprovar o projeto de execução com o valor base de 2.393.527,19€ (dois milhões, trezentos e noventa e três mil, quinhentos e vinte e sete euros e dezanove cêntimos);

2. Autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar no montante de 2.393.527,19€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, ao abrigo do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 18.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 36.º do CCP, com base nos fundamentos expressos nos considerandos mencionados na proposta;

3. Autorizar a abertura de procedimento por concurso público, nos termos na alínea b), do artigo 19.º, conjugado com o artigo 38.º, ambos do disposto do CCP, para a execução da empreitada de "Reabilitação e Ampliação da Escola Básica da Alumieira", pelo valor base de 2.393.527,19€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, com um prazo de execução de 540 dias;

4. Autorizar a não adjudicação por lotes, de acordo com o disposto no artigo 46.º-A do CCP;

5. Autorizar a adjudicação segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada pela modalidade de Monofator, nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 74.º, cujo fator de avaliação é o preço;

6. Aprovar as peças do procedimento, Programa de Procedimento, Caderno de Encargos e demais documentos patenteados no procedimento, anexos à proposta como doc. 3, previstas no n.º 1, do artigo 40.º do CCP, por força do n.º 2, do mesmo artigo;

7. Autorizar a despesa que dará lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico, bem como emissão de autorização prévia para assunção de compromissos plurianuais, nos termos do n.º 3, do artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, com a redação dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março;

8. Aprovar a constituição do júri do procedimento, nos termos do n.º 1, do artigo 67.º do CCP, designando: Efetivos – Presidente, Ana Catarina Carvalho Pereira; 1.º Vogal, Adelino Lopes; 2.º Vogal, Maria Paula Ferreira Matias; Suplentes – 1.º Vogal, Maria de Fátima Lé Ferreira; 2.º Vogal; Maria Isabel Lopes;

9. Nos termos do artigo 69.º do CCP, delegar no Júri atrás nomeado, a competência para prestar todos os esclarecimentos solicitados, e ainda para a realização da audiência prévia;

10. Aprovar a equipa de obra/ contrato de acordo com o definido no artigo 302.º e seguintes do CCP e no artigo 9.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, designando para as Obras – Diretor de

Fiscalização, Emília Lima; Coordenador de Segurança em Obra, Cláudia Redondo; Contrato – Gestor do contrato, Ana Ferro.

### **AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS**

No seguimento da proposta n.º 63/2025, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, intitulada «“REQUALIFICAÇÃO URBANA DA ENVOLVENTE À EB 2/3 DE CACIA E LIGAÇÃO À ANTIGA EN 109” - Resposta à carta com o N/Ref.ª: PAV/035-25», subscrita pelo Sr. Presidente, a 21 de abril de 2025, e considerando que mediante a informação técnica n.º 058/DAEO/OM/2025, datada de 11 de março de 2025, sobre a qual recaiu parecer da Chefe de Divisão em substituição em 21 de abril de 2025, foi dado a conhecer que na sequência de Concurso Público n.º OM/CP/16/21, aberto por deliberação do Executivo, datada de 20 de maio de 2021, foi outorgado o contrato, exarado no Lv.º 46, fl.35, a 16 de setembro de 2021, entre o Município e a empresa adjudicatária PAVIAZEMÉIS - Pavimentações de Azeméis, Lda., para a execução da mencionada empreitada, no prazo de 365 dias seguidos e pelo preço contratual de 1.307.508,00€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor; o contrato teve o visto de Tribunal de Contas a 21 de dezembro de 2021 e o auto de consignação foi assinado a 20 de janeiro de 2022, sendo que a aprovação do Desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde (DPSS) teve lugar a 7 de novembro de 2022, data que conta para início dos trabalhos, sendo o prazo de conclusão a 7 de novembro de 2023; a 2 de novembro de 2023 a empresa solicitou a primeira prorrogação graciosa de prazo da empreitada, sem direito à revisão de preços num total de 180 dias, até 6 de maio de 2024, que justificou com as condições climatéricas adversas ocorridas desde a data da aprovação do DPSS, da reformulação dos traçados da via e pela indefinição do traçado da rede elétrica; a 30 de abril de 2024 a empresa solicitou uma 2.ª prorrogação graciosa de prazo, sem direito à revisão de preços num total de 120 dias, até 2 de setembro de 2024, que justificou com a escassez de mão-de-obra que se verifica no setor da construção civil e pela dificuldade na obtenção de matérias-primas e, para além disso, com a reformulação dos traçados da via que ocorreram em alguns arruamentos e entroncamentos; conforme ficou descrito na informação n.º 085A, foi proposto que não fosse concedida mais nenhuma prorrogação de prazo graciosa, implicado assim a aplicação de multas ao empreiteiro, visto que os trabalhos ainda não estão todos concluídos.

Considerando, ainda, que a 14 de setembro de 2024 a empresa solicitou uma 3.ª prorrogação graciosa de prazo, sem direito à revisão de preços até 16 de novembro de 2024, que foi aprovada e que a empresa justificou com a escassez de mão-de-obra que se verifica no setor da construção civil e a dificuldade de obtenção das matérias-primas, incluindo produtos acabados como os betuminosos, pré-fabricados, elementos metálicos como a sinalização vertical e outros, bem como com a variação exponencial dos custos das matérias-primas, referindo, ainda, que a reformulação dos traçados da via que ocorreram e que deram origem a trabalhos complementares, alteraram o planeamento efetuado e consequentemente o aprovisionamento dos materiais necessários para os trabalhos.

Mais considerando que: o prazo terminou a 16 de novembro de 2024 e não foi enviado nenhum novo pedido de prorrogação de prazo, em 26 de novembro de 2024 foi elaborada a informação técnica n.º 253/DAEO/OM/2024 a informar que a obra não estava concluída e os trabalhos ainda por executar, propondo-se

a aplicação de multas contratuais; a 2 de dezembro de 2024, esta proposta foi aceite pelo dono da obra, ratificada em reunião de Câmara a 9 de dezembro de 2024, sendo que neste momento a obra está a decorrer com o valor diário de sanção contratual de 1307,58€/dia de atraso, a contar do dia 17 de novembro de 2024; a 2 de dezembro de 2024 a Câmara Municipal de Aveiro notificou, via correio eletrónico, a empresa PAVIAZEMÉIS - Pavimentações de Azeméis, Lda., da decisão de aplicação de multas, a ratificar em reunião do Executivo de 9 de dezembro de 2024, e só a 20 de dezembro de 2024 é que a houve resposta, pela mesma via, por parte do empreiteiro, 18 dias depois da nossa comunicação; a PAVIAZEMÉIS – Pavimentações de Azeméis, Lda. respondeu, também via correio eletrónico, e foi elaborada a informação técnica n.º 273/OM/DAEO/2024, de 20 de dezembro de 2024, em resposta ao enviado, sendo que por deliberação da Câmara Municipal de Aveiro foi aceite o proposto na informação, a intenção de aplicação de multas entre o período compreendido entre 7 de novembro de 2024 a 20 de dezembro de 2024, tendo a Câmara Municipal, a 28 de janeiro de 2025, notificado, via correio eletrónico, a empresa PAVIAZEMÉIS - Pavimentações de Azeméis, Lda., da deliberação do Executivo, datada de 24 de janeiro de 2025, em que foi aprovada a intenção de aplicação de multas desde o prazo mencionado no ponto anterior, sendo que a 10 de fevereiro de 2025 o empreiteiro envia, via correio eletrónico e via correio postal, a resposta à intenção de aplicação de multas por parte do dono da obra com o N/Ref.ª: PAV/035-25.

Considerando, também, em relação ao ofício enviado pela empresa PAVIAZEMÉIS - Pavimentações de Azeméis, Lda., que: a obra tinha uma duração de 365 dias, em que o auto de consignação foi assinado a 21 de fevereiro de 2022 e o Plano de Segurança e Saúde foi aprovado a 7 de novembro de 2022, sendo que o mesmo foi pedido a 26 de setembro de 2022 e a PAVIAZEMÉIS respondeu com o mesmo a 28 de outubro de 2022 (dois meses depois); foram aceites três pedidos de prorrogação de prazo, num total de mais 374 dias de obra, para além do contrato inicial; a obra foi organizada pelos meios que o empreiteiro tinha disponíveis e a execução/planeamento dos trabalhos foi um acordo entre as duas partes, empreiteiro e dono da obra; o acordo previa a execução por áreas de intervenção e apesar das dificuldades, foi dando cumprimento e garantindo a circulação em *tout-venant*; a aprovação do projeto elétrico foi dia 5 de julho de 2023, oito meses após o início da empreitada mas o empreiteiro sabia que o mesmo ainda não estava aprovado quando iniciou os trabalhos; de salientar que todas as prorrogações de prazo dadas pelo dono de obra consideraram a aprovação tardia das infraestruturas elétricas, e nem todas as ruas tinham infraestruturas elétricas; a alteração do traçado na Av. Manuel Álvaro Lopes Pereira, decisão do dono da obra, também foi considerada nas prorrogações de prazo, sem nunca prejudicar o empreiteiro e teve como intuito a melhoria das condições do traçado viário para se conseguir um maior número de estacionamento, que com o projeto inicial não eram assegurados; as condições climáticas adversas, falta de mão de obra e dificuldade de obtenção das matérias primas no setor da construção civil, foram sempre considerados e aceites pelo dono da obra nas 3 prorrogações de prazo; a falta de mão de obra e de recursos de equipamentos foi sempre um problema nesta empreitada, pelo que não considerou que o faseamento dos trabalhos por ruas tenha sido um problema; um facto pertinente é que a equipa de pavimentação foi muito tardiamente para a obra, estiveram os arruamentos muito tempo em *tout-venant*, tendo a fiscalização/executivo pedido diversas vezes para que as mesmas fossem pavimentadas; para além disso, nunca



terminavam os trabalhos, começavam e depois iam embora e diversos arruamentos ficavam por terminar; efetivamente, a 28 de novembro de 2024, foi enviado um planeamento, via correio eletrónico, para execução dos trabalhos em falta, mas a obra já estava novamente fora do prazo, visto que a 3.ª prorrogação de prazo já tinha sido ultrapassada e a informação de incumprimento de prazo já tinha sido elaborada a 26 de novembro de 2024; a 20 de dezembro de 2024 a empresa enviou as telas finais, na altura incompletas, pelo que foram solicitados os elementos em falta.

Face ao exposto e apesar de nem tudo ter estado terminado e enviado até ao dia 20 de dezembro de 2024, conforme já atrás descrito, foi proposto que as multas contratuais fossem apenas até essa data, pelo que se continua a propor a intenção de aplicação de sanção contratual nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 403.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual (CCP), em valor correspondente a 1‰ (um por mil) do preço contratual por cada dia de atraso (1,307,58€/dia de atraso), ou seja, desde o dia 17/11/2024 a 20/12/2024, de acordo com o artigo 403.º do CCP, pelo que foi deliberado, por unanimidade, manter que a aplicação de sanção contratual, em valor correspondente a 1‰ (um por mil) do preço contratual por cada dia de atraso (1.307,58€/dia de atraso), seja aplicada desde o dia 17 de novembro de 2024 ao dia 20 de dezembro de 2024, nos termos constantes da informação técnica n.º 058/DAEO/OM/2024, datada de 11 de março de 2025.

#### **AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS**

No seguimento da proposta n.º 64/2025, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, intitulada «“REABILITAÇÃO DO MERCADO DE SANTIAGO” - Modificação objetiva do contrato - Trabalhos complementares n.º 2», subscrita pelo Sr. Presidente, a 22 de abril de 2025, e considerando que: na sequência de prévio procedimento por concurso público n.º OM/CP/16/23, foi outorgado o contrato exarado no L.º83, fls.46, a 3 de junho de 2023, entre o Município e a empresa adjudicatária TREE-CIVIL, LDA, e que foi aberto por deliberação da Câmara Municipal de Aveiro, de 7 de dezembro de 2023, para a execução da referida empreitada, no prazo de 365 dias seguidos, e pelo preço contratual de 2.396.903,27€ (dois milhões trezentos e noventa e seis mil novecentos e três euros e vinte e sete cêntimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor; nesta intervenção será executada uma reabilitação profunda e modernização de todo o edifício, criando novas lojas no rés-do-chão, melhorando as relações com os espaços interiores e exteriores, a qualificação profunda do parque de estacionamento, garantindo a sua funcionalidade, conforto, segurança e atratividade; ao nível do primeiro piso será reorganizado o espaço físico, com possibilidade de autonomização do acesso ao espaço para uso em sistema autónomo fora do horário de funcionamento do Mercado; a empreitada teve o visto do Tribunal de Contas, a 6 de agosto de 2024 e a validação do Desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde no dia 7 de outubro de 2024; no dia 21 de outubro foi feito porta-a-porta a todos os operadores do Mercado; a obra iniciou no dia 28 de outubro, prevendo-se sua conclusão até dia 7 de outubro de 2025; a empreitada foi suspensa a 4 de dezembro de 2024, prevendo-se o término da suspensão após a análise do relatório de inspeção.

Considerando, igualmente, que, mediante a informação técnica n.º 092/DAEO/OM/2025, datada de 22 de abril de 2025, sobre a qual recaiu parecer da Chefe de Divisão em 22 de abril de 2025, foi dado a conhecer que:



1. Aquando da execução da empreitada, questionou-se o estado de degradação dos elementos estruturais de betão armado, na cave do edifício; após a análise do resultado de uma peritagem técnica de inspeção, efetuada pela Universidade de Aveiro, a esses elementos estruturais, confirmou-se a necessidade de proceder a reparações de alguns dos elementos estruturais da cave, especificamente nas paredes/muros de contenção dos solos e, pontualmente, nalguns pilares e na laje de teto;

2. O empreiteiro apresentou um orçamento, descrito no mapa TC2 "REPARAÇÕES – INSPEÇÃO CADERNO A";

3. Após análise, a Fiscalização propõe a aprovação da proposta descrita no Mapa de Trabalhos Complementares n.º 2, anexo à proposta, com o valor de 292.015,11€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, que corresponde a 12,183 % do preço contratual;

4. Nos termos do n.º 2, do artigo 370.º do CCP, na sua redação atual, o dono da obra pode ordenar a execução de trabalhos complementares ao empreiteiro caso a mudança do cocontratante:

a) Não possa ser efetuada por razões técnicas, designadamente em função da necessidade de assegurar a permutabilidade ou interoperabilidade com equipamentos, serviços ou instalações existentes; e

b) Provoque um aumento considerável de custo para o dono da obra.

5. Trata-se de trabalhos complementares, que ditarão uma modificação objetiva de contrato;

6. Estabelece, ainda, o n.º 4 do mesmo artigo, que o valor dos trabalhos complementares, de uma forma acumulada, não pode exceder 50% do valor contratual inicial; ora, todos os trabalhos complementares totalizam 302.435,14 €, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, representam uma percentagem de 12,618%, do valor total da empreitada, que é inferior a 50 % do preço contratual;

7. Para a execução destes trabalhos o empreiteiro propõe uma prorrogação do prazo de execução da empreitada, de 120 dias, estimando-se a retoma dos trabalhos a 8 de maio de 2025, prevendo-se a conclusão da empreitada até ao dia 9 de julho de 2026;

8. Estes trabalhos complementares serão sujeitos a fiscalização concomitante, nos termos e para os efeitos previstos na alínea d), do n.º 1, do artigo 47.º da LOPTC.

Face ao exposto, por se encontrarem reunidos os pressupostos para a formalização da execução dos trabalhos complementares, e de forma a não condicionar o normal desenvolvimento da empreitada, foi deliberado, por unanimidade, de acordo com a informação técnica n.º 92/DAEO/OM/2025, de 22 de abril de 2025, anexa à proposta, autorizar a execução dos trabalhos complementares, TC n.º 2, no valor de 292.015,11€ (duzentos e noventa e dois mil e quinze euros e onze cêntimos), acrescidos de IVA, à taxa legal em vigor, nos termos do n.º 1 e 2, do artigo 370.º do CCP, e com um prazo de execução de 120 dias e aprovar a minuta do contrato anexa à proposta, ressaltando eventuais ajustamentos à mesma em sede de aceitação pelo adjudicatário, que determinará nova aprovação da minuta final do contrato adicional.

### **APROVAÇÃO EM MINUTA**

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta, nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente reunião às 16:21h. Para constar e devidos efeitos, se lavrou a presente ata que eu, Wagner, redigi, subscrevi e assinei conjuntamente com o Sr. Presidente da Câmara que presidiu à reunião.

